



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-000.

Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior



PROJETO DE LEI n.º 013/2023.

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE
COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS E OUTROS
PRODUTOS EM RECIPIENTES DE VIDRO NAS
EMBARCAÇÕES DE PASSEIO NÁUTICO NO
MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO.**

Art. 1º - Fica proibida a comercialização de bebidas e outros produtos em recipientes de vidro nas embarcações de passeio náutico no Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo Único – A proibição contida na presente Lei refere-se a comercialização de produtos por unidade em recipiente de vidro, excluindo da proibição os recipientes de vidro para preparo de produtos comercializados na embarcação, e que não sejam entregues aos consumidores.

Art. 2º - Compete a FIPAC, através de seu poder de polícia, fiscalizar e implementar as medidas necessárias para execução da presente Lei.

Art. 3º - O descumprimento da determinação desta Lei sujeitará o infrator as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Em caso de reincidência, será aplicada multa diária ou outra penalidade pecuniária, a ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Caberá a FIPAC notificar o ICMBIO sobre todas as infrações cometidas pelas embarcações, por tratar-se de área de especial interesse ambiental.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/ n.º - Centro - A. do Cabo - CEP 28930-900.

Gabinete do Vereador Genival Alves Pacheco Júnior



PROJETO DE LEI n.º 013/2023.

Art. 4º - Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 02 de fevereiro de 2023.

Genival Alves Pacheco Junior
Vereador